

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Contrato nº **187/2025** que, entre si celebram o **Município de Governador Valadares** e a empresa **QUASAR DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INTELIGENTES DE GESTÃO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF sob o N.º 20.622.890/0001-80 com sede na Rua Marechal Floriano, 905, centro, neste ato representado pelo **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, SRA. YANNA DE OLIVEIRA TEIXEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **QUASAR DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INTELIGENTES DE GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob. O nº 34.250.070/0001-10, com sede na Cidade: Belo Horizonte – MG, CEP: 30.170-011, Avenida BIAS Fortes, nº 382, ANDAR 7 – Bairro de Lourdes, neste ato representada pelo **LUCAS CAMPOS GUIMARÃES**, portador do CPF nº 094.996.196-58, CI-9337073, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem entre si, fulcrados na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme **Inexigibilidade nº 58/2025, do processo nº 348/2025**, o presente Contrato que reger-se-á segundo as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Este contrato tem como objeto a prestação de serviços de empresa especializada no fornecimento de licença de uso para usuários ilimitados de um sistema gerenciador de processos integrados, com operação via web, no controle e transparência de processos da gestão pública vinculados aos cadastros, alvarás, licenciamento e fiscalização em geral, contemplando ainda implantação, integrações, aplicativos mobile (APP), migração, treinamento, manutenção e suporte, infraestrutura e banco de horas para unidade de serviço técnico.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência; o Edital da Licitação; a Proposta do contratado; eventuais anexos dos documentos supracitados.

| Item                | Descrição                                                                                                                                                  | Unidade | Quantidade | Valor Unitário        | Valor Total    |
|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-----------------------|----------------|
| 01                  | <b>SERVIÇO AUTOMAÇÃO – CONTROLE ACESSO</b> – Conversão, migração, análises de legislações, levantamento de fluxos, configurações de fluxos e homologações. | Unid.   | 1          | R\$ 62.055,44         | R\$ 62.055,44  |
| 02                  | <b>SERVIÇO AUTOMAÇÃO – CONTROLE ACESSO</b> – Treinamentos.                                                                                                 | Unid.   | 4          | R\$ 1.300,00          | R\$ 5.200,00   |
| 03                  | <b>SERVIÇO AUTOMAÇÃO – CONTROLE ACESSO</b> – JUCEMG + VISA + MEIO AMBIENTE + AUTÔNOMOS + PERSONALIZAÇÕES.                                                  | Meses   | 12         | R\$ 37.035,20         | R\$ 444.422,40 |
| 04                  | <b>SERVIÇO AUTOMAÇÃO – CONTROLE ACESSO</b> – Eventos.                                                                                                      | Meses   | 12         | R\$ 3.736,75          | R\$ 44.841,00  |
| 05                  | <b>SERVIÇO AUTOMAÇÃO – CONTROLE ACESSO</b> – Taxas.                                                                                                        | Meses   | 12         | R\$ 5.555,28          | R\$ 66.663,36  |
| 06                  | <b>SERVIÇO AUTOMAÇÃO – CONTROLE ACESSO</b> – Obras.                                                                                                        | Meses   | 12         | R\$ 5.555,28          | R\$ 66.663,36  |
| 07                  | <b>SERVIÇO AUTOMAÇÃO – CONTROLE ACESSO</b> – Fiscalização.                                                                                                 | Meses   | 12         | R\$ 5.555,28          | R\$ 66.663,36  |
| 08                  | <b>SERVIÇO AUTOMAÇÃO – CONTROLE ACESSO</b> – B.I.                                                                                                          | Meses   | 12         | R\$ 3.703,52          | R\$ 44.422,24  |
| 09                  | <b>SERVIÇO AUTOMAÇÃO – CONTROLE ACESSO</b> – UST – Unidade de Serviço Técnico.                                                                             | Hora    | 200        | R\$ 245,00            | R\$ 49.000,00  |
| <b>VALOR TOTAL:</b> |                                                                                                                                                            |         |            | <b>R\$ 850.011,16</b> |                |

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                               |
|------|-------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Licença de uso do sistema Quasar Gestão Urbana, com usuários ilimitados |
| 2    | Implantação e configuração do sistema                                   |
| 3    | Migração dos dados existentes                                           |
| 4    | Integração com sistemas municipais (ISSQN, Cadastro Único, JUCEMG)      |
| 5    | Aplicativo mobile para uso em campo                                     |
| 6    | Treinamento de usuários                                                 |
| 7    | Manutenção e suporte técnico por 12 meses                               |
| 8    | Banco de horas para serviços técnicos adicionais                        |

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O prazo para início da execução do objeto deverá ser definido de maneira compatível com a necessidade, a natureza e a complexidade da contratação. Esse prazo deve ser suficiente para permitir que a contratada realize todos os preparativos necessários à adequada implementação dos serviços, garantindo o fiel cumprimento das obrigações contratuais. Ressalta-se que a fixação do prazo observará a proporcionalidade entre a urgência da demanda e o tempo hábil para organização da empresa vencedora, assegurando a efetividade da execução.

3.2. A execução dos serviços seguirá metodologia previamente definida em conjunto com o órgão contratante, contemplando levantamento de requisitos, parametrização do sistema, integração e migração de dados, testes de homologação, treinamento de usuários e manutenção continuada. Cada etapa será formalmente registrada e acompanhada por relatórios técnicos, assegurando clareza nos métodos e rotinas empregadas e permitindo a verificação da conformidade com os objetivos contratuais.

3.3. A localidade, o horário de funcionamento do órgão, dentre outros. Os serviços deverão ser prestados de forma remota e presencial, conforme a natureza da atividade demandada, sendo que, para os atendimentos presenciais, considerar-se-á a sede da Prefeitura Municipal e demais unidades vinculadas. O horário de funcionamento do órgão, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h (exceto feriados), deverá ser respeitado para reuniões, treinamentos e suporte local, assegurando compatibilidade com a jornada administrativa dos servidores.

3.4. A definição das rotinas da execução, a frequência e a periodicidade dos serviços, quando couber

As rotinas da execução serão estabelecidas de acordo com as fases de implantação do sistema, prevendo reuniões semanais de acompanhamento técnico durante o período inicial, bem como relatórios mensais de progresso a serem entregues pela contratada. O suporte técnico será prestado de forma contínua durante o período de vigência contratual, garantindo disponibilidade para atender às demandas da Administração sempre que necessário.

3.5. A contratada deverá empregar procedimentos de gestão de projetos, baseados em boas práticas reconhecidas, como PMBOK ou ITIL, além de metodologias ágeis para etapas de desenvolvimento e customização. As tecnologias utilizadas deverão estar em conformidade com padrões de segurança da informação, interoperabilidade entre sistemas e requisitos de acessibilidade digital, assegurando robustez, escalabilidade e compatibilidade com a infraestrutura municipal.

3.6. O cronograma deverá detalhar todas as fases de execução, incluindo levantamento de requisitos, configuração inicial, integração de sistemas, migração de dados, homologação, treinamento e suporte. Cada etapa terá prazo definido e validado pelo órgão contratante, sendo o cronograma acompanhado por gestor e fiscal do contrato, de modo a permitir a avaliação do cumprimento das metas e a adoção de medidas corretivas em caso de desvios.

3.7. Além das condições já descritas, poderão ser incluídas especificações adicionais relacionadas à confidencialidade das informações, observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), entrega de manuais técnicos, registro de logs de atividades e emissão de relatórios de desempenho. Tais especificações complementares visam assegurar a integridade, a transparência e a qualidade da execução dos serviços, ajustando-se às peculiaridades do objeto contratado.

3.8. Fases da Execução

**3.8.1. Fase 1 – Levantamento de Requisitos e Análise**

- a) Reuniões com usuários e setores envolvidos;
- b) Mapeamento de fluxos atuais e regras de negócio;
- c) Definição de parâmetros e regras específicas do município;

**3.8.2. Fase 2 – Configuração e Desenvolvimento**

- a) Parametrização do sistema conforme demandas municipais;
- b) Desenvolvimento de regras específicas (ex: cálculo de taxas);
- c) Configuração de perfis de acesso e fluxos de trabalho.

**3.8.3. Fase 3 – Migração de Dados**

- a) Extração, transformação e carregamento;
- b) Garantia da integridade e consistência dos dados migrados.

**3.8.4. Fase 4 – Testes e Homologação**

- a) Testes de integração e funcionalidade;
- b) Testes de usuário com participação de servidores municipais;
- c) Homologação final pelo órgão contratante.

**3.8.5. Fase 5 – Treinamento**

- a) Capacitação de usuários finais e administradores;
- b) Manual do usuário e material de apoio;
- c) Suporte pós-treinamento por 30 dias.

**3.8.6. Fase 6 – Suporte e Manutenção**

- a) Atendimento técnico remoto;
- b) Correções e atualizações em até 48h;
- c) Banco de horas para demandas adicionais.

3.9. A CONTRATADA declara estar ciente e concorda que a retenção do Imposto de Renda incidente na fonte será realizada nos termos do Decreto nº 11.859 de 07/07/2023, do Município de Governador Valadares, observando as regras estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, sendo que a não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da referida Instrução Normativa.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL**

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. O Município e a Contratada se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente objeto.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. O acompanhamento e a fiscalização da Ata/Contrato, assim como o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria requisitante.

4.7. A Secretaria requisitante atuará como gestor do contrato através do Sr. Sérgio dos Santos Reis, matrícula 81804101, ocupante do cargo de Diretor de Arrecadação e Tributação, e como fiscal da execução do objeto contratual através do Sr. Sandro Gonçalves de Souza, matrícula 81858901, ocupante do cargo de Gerente de Fiscalização Tributária, ambos lotados na Secretaria Municipal de Fazenda.

4.8. O fiscal do contrato:

4.8.1. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.8.2. Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.8.3. Fixará prazo para que a CONTRATADA comprove a reserva de cargos a que se refere o art. 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021, através da apresentação de **Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes** (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

4.8.4. Será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

4.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.8.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

4.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

4.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

#### 4.13. **Plano de Gestão do Contrato**

4.13.1. O Plano de Gestão do Contrato é o instrumento que define os parâmetros de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução contratual, conforme o artigo 6º, inciso XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

4.13.2. O plano será composto pelos seguintes elementos:

4.13.2.1. Metas:

a) Implantar e homologar todos os módulos contratados no prazo estabelecido;

- b) Assegurar 100% de disponibilidade do sistema em conformidade com o SLA definido;
  - c) Capacitar todos os usuários-chave da Administração até 60 dias após início da operação assistida;
  - d) Garantir que 90% dos chamados técnicos sejam resolvidos dentro do prazo máximo previsto (4h úteis);
  - e) Integrar os sistemas municipais com a JUCEMG e plataformas da REDESIM;
  - f) Promover a redução de tempo médio de análise e emissão de alvarás em pelo menos 40%.
- 4.13.2.2. Cronograma (prazo estimado após assinatura do contrato):
- a) Semana 1 a 4: Levantamento de requisitos, análise de legislação e definição de fluxos;
  - b) Semana 5 a 8: Parametrização dos módulos e homologação inicial;
  - c) Semana 9 a 12: Migração de dados legados e testes operacionais;
  - d) Semana 13 a 16: Capacitação de usuários e operação assistida;
  - e) Semana 17 em diante: Manutenção, suporte técnico, monitoramento e atualização contínua.
- 4.13.2.3. Mecanismos de Controle e Acompanhamento:
- a) Reuniões de acompanhamento técnico com elaboração de ata;
  - b) Relatórios técnicos periódicos do fiscal do contrato;
  - c) Aplicação dos indicadores de desempenho definidos na **Cláusula 6.2**;
  - d) Controle sistematizado de chamados técnicos e intercorrências;
  - e) Painel gerencial com acesso aos dados operacionais da execução contratual;
  - f) Verificação contínua do cumprimento de prazos, obrigações e resultados previstos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

- 6.1. O valor total da contratação é de R\$ 849.951,16 (oitocentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos).
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor de Contabilidade do Município, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da nota fiscal/fatura.
- 7.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pela Secretaria requisitante.
- 7.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 7.4. O gestor fiscal e/ou a Setor de Contabilidade do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 7.5. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do Município, assim como aquelas que não corresponderem a objeto efetivamente fornecido ou reembolsos devidos;
- 7.6. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, a critério do Município.
- 7.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 7.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste

nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

7.9. Na hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, os valores serão corrigidos utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou a critério da Administração, pelo menor percentual de variação acumulada no período, assegurando-se a economicidade e a proteção do erário, do mês subsequente ao vencimento da nota fiscal até a data do adimplemento da obrigação.

7.10. E na mesma hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, serão aplicados aos valores juros moratórios de 6% ao ano, contados da data do mês subsequente ao vencimento do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento, apurados de forma pro-rata die, considerando o ano como de 12 meses de 30 dias.

7.11. Ocorrendo atraso previsto nos itens 7.9 e 7.10. Serão aplicadas as seguintes fórmulas:

$DA = VA \times (CM + 1) \times (1 + JM)$

DA = Débito atualizado;

VA = Valor em atraso;

CM = Índice de correção monetária do mês seguinte ao vencimento;

JM = Juros moratórios  $(6\% \div 360) \times TA \times (DL - DV)$ ;

TA = Tempo de atraso (em dias)

DL = Data atual;

DV = Data no mês seguinte ao vencimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, ou a critério da Administração, pelo menor percentual de variação acumulada no período, assegurando-se a economicidade e a proteção do erário, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

8.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

8.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- 9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.19. A reserva de cargos para aprendiz a que se refere a cláusula acima deve priorizar a contratação de adolescentes entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, 84 1º e 82º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;
- 10.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula 10.18, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, através da apresentação de **Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendiz** (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. As pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem total ou parcialmente os instrumentos jurídicos celebrados com o Município de Governador Valadares ou praticarem infrações em processos licitatórios ou congêneres, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, em conformidade com o disposto no art. 155, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e no Decreto Municipal 11.928/2023:
- 12.1.1. Advertência;
- 12.1.2. Multa:
- a) Compensatória;
- b) De mora.
- 12.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.2. Para fins de aplicação das sanções, considera-se:

12.2.1. Multa compensatória: aplicada em hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais prevista em instrumento convocatório ou contrato, para compensar eventuais perdas que a Administração Pública Municipal sofrer;

12.2.2. Multa de mora: aplicada em hipóteses de atraso injustificado na execução contratual, e será prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme artigo 162, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação de multa de mora não impede que a Administração Pública Municipal aplique cumulativamente a multa compensatória, quando couber, bem como não impede a Administração Municipal promova a extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulada de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

#### **12.4. ADVERTÊNCIA**

12.4.1. A advertência será aplicada em comunicação formal ao contratado que atrasar injustificadamente a entrega de produto, serviço ou etapa de obras, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

12.4.2. Configura atraso injustificado a não entrega na data definida em contrato, ordem de serviço/fornecimento, ou cronograma de execução constante no Projeto Executivo.

12.4.3. A justificativa, com vistas a inibir a aplicação desta sanção, deverá ser escrita e comunicada ao Fiscal do Contrato, com antecedência de 03 (três) dias úteis à entrega, exceto nos casos fortuitos e de força maior, hipóteses em que a contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas para realizar a comunicação da ocorrência.

12.4.4. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, podendo a Administração Municipal promover a rescisão unilateral, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

12.4.5. A penalidade de advertência será encaminhada ao infrator e publicada no Diário Oficial do Município.

#### **12.5. MULTA**

12.5.1. A penalidade de multa compensatória será aplicada ao infrator que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser calculada na forma prevista no instrumento convocatório, contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, e não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), observados, preferencialmente, as seguintes diretrizes:

a) De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor de referência para licitação, para aquele que:

I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

c) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidade contratadas, ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) De 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação ou da ata de registro de preço, para aquele que:

I. Recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;

II. Der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preço;

III. Recusar assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

IV. Recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

e) De 10% (dez por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

f) De 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, para aquele que:

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do contrato;

II. Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

III. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

IV. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V. Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VI. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

VII. Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.5.2. No caso de prestações continuadas a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o item 12.5.1.3 será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida;

12.5.3. A penalidade de multa moratória será aplicada ao infrator, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de bens, serviços, ou execução de obras até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

a) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5.4. A aplicação de multa moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 12.5.1 deste instrumento convocatório, cumulando-se os respectivos valores.

a) A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

12.5.5. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

a) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal;

b) Se o crédito com a Administração Municipal não for suficiente, o valor remanescente será recolhido por Documento de Arrecadação Municipal - DAM;

c) Impossibilitado o desconto a que se refere o item 12.5.5.1, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa não tributária, podendo ser exigido judicialmente.

#### **12.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

12.6.1. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa, ao licitante ou contratado que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

I. Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

I. Pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

I. Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

I. Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I. Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

I. Pena - impedimento pelo período de até 1 (um) ano.

12.6.2. Na hipótese de inexecução total, parcial ou retardamento de cumprimento de encargo contratual, o contratado será notificado para apresentar, em 2 (dois) dias úteis, contados da sua ciência, justificativa para o descumprimento contratual.

12.6.3. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

12.6.4. Preliminarmente à instauração do processo administrativo de aplicação de penalidade, poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do fato, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

12.6.5. A sanção prevista no item 12.6.1, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Governador Valadares a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

#### **12.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

12.7.1. A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Direita e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, quando:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

I. Pena - até 4 (quatro) anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

I. Pena – até 6 (seis) anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

I. Pena - até 6 (seis) anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

I. Pena - até 5 (cinco) anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

I. Pena - até 6 (seis) anos.

12.7.2. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos será aplicada no caso das infrações previstas no item 12.6.1, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.7.3. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, ou pela autoridade máxima da entidade.

a) No ato de declaração de inidoneidade a Administração Municipal deverá indicar eventuais valores a serem ressarcidos pelo infrator ao poder público, com os respectivos critérios de correção, e as obrigações pendentes de cumprimento.

12.7.4. A Administração rescindir o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar riscos à Administração Pública ou aos cidadãos, respeitado o contraditório e o devido processo legal.

12.8. As multas definidas nas Cláusulas (itens) anteriores não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil e seu parágrafo único.

12.9. Da decisão, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou pedido de reconsideração da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado do (s) pagamento (s) eventualmente devido (s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 8º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

12.11. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.1133/2021.

12.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas

admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 007000 02007000.0412204012.037 33904000000 000206 15000000000.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

**Governador Valadares, 10 de novembro de 2025.**

**Yanna de Oliveira Teixeira  
Secretária Municipal de Fazenda**

**QUASAR DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INTELIGENTES DE GESTÃO LTDA  
CNPJ: 34.250.070/0001-10**